



**Seção Judiciária do Distrito Federal
21ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1022983-29.2019.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS E ESTAGIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AAEERJ)

RÉUS: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

DECISÃO

Em apertada síntese, trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada pela **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - (AAEERJ)** contra o **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY** e o **CONSELHO NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)**

, visando a concessão de medida liminar para afastar, imediatamente, o 1º réu do cargo de Presidente do Conselho Federal da OAB, ante à prática de atos em “*absoluta afronta à lei, ao Estatuto da OAB e Código de Ética da profissão*”.

Tudo porque, segundo narrativa feita na peça vestibular, o 1º réu, no exercício do cargo de PRESIDENTE da OAB, supostamente, teria praticado ou seria responsável (nas palavras dos impetrantes) por:

1. Agressão moral nas redes sociais contra advogados de todo o Brasil, em especial a Dra. Flávia Ferronato, que foi chamada de “**Filha da Puta**”;
2. Agressão moral ao Ministro da Justiça Dr. Sergio Moro, chamando-o de “**chefe de quadrilha**” em entrevista a Folha de São Paulo Mônica Bergamo;
3. Agressão Moral ao Juiz Dr. Marcelo Bretas, chamado de “**vedete**”
4. Contratos milionários com a PETROBRAS sem licitação;
5. Suposto envolvimento em ilícitos envolvendo SINDICATOS DO RIO, ver “**dossie**” em anexo;
6. Utilização da instituição OAB para pedir a Ministra Carmen Lúcia Habeas Corpus para impedir a quebra do sigilo fiscal e telefônico de criminosos envolvidos nos crimes da lava jato de corrupção do , “**caso JBS**”;
6. Pousando para os holofotes com membros de partidos políticos de esquerda, demonstrando preferência ideológica partidária, afastando a OAB de tal posição “**neutra e apartidária**”;
7. Ataques ao Presidente da República e ao Governo Federal em cadeia sucessiva, tentando denegrir o Governo, o que abala a segurança jurídica do país;
8. Carrega para o coração da OAB Nacional sua ideologia política partidária, misturando e desviando a finalidade a que foi criada a Instituição, com



desmoralização de toda categoria, e da sociedade que nos milhões de comentários colocam a OAB no mais baixo nível de representação profissional do País;

9. Presidente se Manifesta sem o crivo da classe, contra **Prisão em 2ª Instância**, contrariando 193 países já adotam e a maioria da classe que aprova a prisão.

10. Presidente se Manifesta sem o crivo da classe, contra a Operação **Lava Jato**;

11. Presidente se Manifesta sem o crivo da classe, ingressa com mandado de segurança para **impedir quebra de sigilo telefônico do assassino** condenado que tentou matar o Presidente da República;

12. Presidente se Manifesta sem o crivo da classe defendendo o uso das **provas ilícitas** **hackeadas pelo intercePT** com a finalidade de desestabilizar Sérgio Moro e a Lava Jato, quando em **decisão descabida e precipitada pede o afastamento imediato** do Min. Sérgio Moro e do Proc. Deltan Dallagnol;

13. Presidente se Manifesta sem o crivo da classe, e impede ao TCU tenha acesso às contas da OAB, que além do recebimento das anuidades. A intervenção do TCU é necessária pois a OAB recebe 10% de todas as custas judiciais pagas nos Tribunais, verba pública, portanto há necessidade de intervenção do TCU;

14. Presidente se Manifesta sem o crivo da classe, se **pronuncia contrário ao Pacote anticrime** do Min. Sérgio Moro, dentre outras que por si estão evidenciadas e registradas na imprensa e redes sociais nacional e internacional...

15. O partido político dos Trabalhadores – PT, recorre ao TCU para impedir que Petrobras rompa contrato co presidente da OAB Nacional, que além da ausência de licitação, é um contrato suspeito de irregularidades;”

O que, no entender da parte autora, revelaria incompatibilidade insuperável com as relevantes funções humanas, constitucionais e históricas do cargo de Presidente do Conselho Federal da OAB e, ainda, “**vem trazendo sérias consequências para toda a advocacia brasileira, chegando ao ponto de trazer descrédito para todos os advogados do Brasil, os quais hoje, são motivos de chacotas em toda rede social, não somente do Brasil, mas também mundial**”.

Para tanto, invoca uma série de preceitos normativos que, na sua ótica, estariam sendo violados, o que motivaria o imediato afastamento do 1º réu das funções de autoridade máxima da entidade que congrega mais de um milhão de advogados.

Era o que cabia relatar.

Decido.

Em que pese a contundência da acusação feita pela autora (no sentido de que o 1º réu estaria se valendo da condição de Presidente do Conselho Federal da OAB para atingir interesses pessoais), entendo que, diante da gravidade da ordem judicial almejada e dos efeitos irreversíveis que ela provocaria, a análise do pedido de afastamento liminar apresentado deve ser precedida de prévia manifestação da parte demandada.

Até porque, é importante se colher, por meio do contraditório e da ampla defesa, elementos mais concretos acerca das reais razões fáticas e jurídicas que motivaram os atos praticados (e aqui questionados).

Afinal, no entender deste juízo, é imprescindível até mesmo para se acolher ou rejeitar a tese de que o cargo teria sido (ou estaria sendo) utilizado para atingir interesses estranhos ao objeto institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como para se averiguar se os eventuais equívocos cometidos poderiam ou não se enquadrar dentre aqueles típicos erros de quem recém assumiu um cargo de tão relevante atribuição.

Aliás, não custa deixar registrado que, aparentemente, ao menos no sentir deste julgador, nas mais recentes manifestações reportadas na mídia (CPC, art. 374, I), o Presidente da OAB parece ter passado a adotar um tom mais prudente e ajustado com a grandeza e as responsabilidades republicanas do cargo que lhe foi confiado.

POR ISSO, sem prejuízo de posterior e oportuna reavaliação, **POSTERGO** o enfrentamento do pedido de liminar formulado pela autora.



Assim, **concedo o prazo de 10 dias** para que os réus se manifestem especificamente sobre o pedido de liminar apresentado.

Cumpre-se com prioridade e, com as manifestações, **voltem conclusos**.

Paralelamente, por se tratar de autos eletrônicos, **cite-se**.

Apresentadas as defesas, **intime-se a parte autora** para os fins de que tratam os artigos 350 e 351 da nossa Lei Processual Civil.

Após, **voltem os autos conclusos** para exame da possibilidade de julgamento conforme o estado do processo (CPC, arts. 354 a 356) e/ou para o saneamento e organização do feito (CPC, art. 357).

Todavia, desde já, saliento que **serão indeferidos** e pedidos genéricos de produção de provas, devendo as partes requerer a sua produção de forma específica e justificada, declinando os fatos que pretendam comprovar.

O que deverá ser feito em sede de **contestação** (parte ré) e **réplica** (parte autora), nos termos do Código de Processo Civil vigente.

Brasília, 23 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

ROLANDO VALCIR SPANHOLO

Juiz Federal Substituto da 21^a Vara da SJDF



Assinado eletronicamente por: ROLANDO VALCIR SPANHOLO - 23/08/2019 16:21:38

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082316213813000000077623214>

Número do documento: 19082316213813000000077623214

Num. 78367075 - Pág. 3